

PROJETO DE LEI Nº. 19/09

“Dispõe sobre reserva de espaço destinado ao fluxo de ciclistas, motociclistas, e de faixas exclusivas de acesso e locomoção para pessoas portadoras de deficiências, com mobilidade reduzida e para pedestres nos projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste decreta:

Art. 1º - Na elaboração de projetos arquitetônicos de complexos viários, viadutos e congêneres, a serem construídos na área urbana, o Poder Público Municipal deverá prever os seguintes dispositivos:

I – Sistema de circulação de pedestres de forma que possibilite, com segurança:

- 1.** – Acesso e locomoção de pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida;
- 2.** – Locomoção de pedestres.

II – Faixas exclusivas para ciclistas e motociclistas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 9 de fevereiro de 2009.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-

(Fls. 2 do Projeto de Lei nº. 19/09)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto, tanto de garantir uma faixa exclusiva para motociclistas e ciclistas, como para o acesso e locomoção de pedestres, pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida, nas construções de complexos viários, viadutos, passagens subterrâneas e congêneres.

Elucidamos que nas obras do Município, essas garantias não foram observadas pelo Poder Público Municipal, o que resultou numa grande dificuldade de locomoção, principalmente aos portadores com deficiências e com mobilidade reduzida.

Por outro lado, também não foi prevista faixa exclusiva para ciclistas e motociclistas, razão pela qual, sem opção de acesso, aqueles que arriscam a travessia, ficam expostos a risco de acidentes.

Entendemos que, com a edição de uma lei neste sentido, essas importantes providências não serão relegadas como têm sido.

Devemos considerar que a acessibilidade é uma conquista das pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida.

Por este lado, devemos ponderar que não poderemos exigir do particular, se a própria administração pública não der o exemplo.

Considerando a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 9 de fevereiro de 2009.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-